

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 762 de 09/11/90

DECRETO Nº 7159/90
de 07 novembro de 1.990

PRORROGADO PRAZO PELO DECRETO Nº
7202/90

PRORROGADO PRAZO PELO DECRETO Nº
7233/91

Dispõe sobre horário de funcionamento de repartições públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso IX do artigo 92 da Nova Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas de ajuste econômico do Governo Federal, afetaram diretamente o setor público na arrecadação da receita, e que a maior fonte de recursos do Município, o ICMS, sofreu uma redução da ordem de 30% em relação ao previsto para o exercício;

CONSIDERANDO que para adequar-se à nova realidade econômica por que atravessa o país, as medidas de contenção de despesas já adotadas merecem reforços, tornando imperiosa a adoção de medidas complementares que visem:

a) redução do consumo de energia elétrica, com a desativação por 5 horas diárias do sistema de ar condicionado central, elevadores e iluminação do Paço Municipal;

b) redução de aproximadamente 60% dos gastos com refeições;

c) redução de aproximadamente 50% dos gastos com transporte do pessoal operacional da Secretaria de Serviços Municipais;

d) redução de aproximadamente 40% nos gastos atuais com materiais e equipamentos de higiene, limpeza e manutenção dos próprios municipais;

e) redução de aproximadamente 30% nos gastos de combustível; e,

f) redução com gastos em tarifa telefônica.

CONSIDERANDO que a redução de custos tem implicação na reorganização dos serviços e que medidas similares tem sido adotadas pelos setores público e privado;

CONSIDERANDO, finalmente, que sem perder de vista o interesse público, a medida pode propiciar uma redução global das despesas na ordem de 18% do orçamento do Município,

cont. do decreto nº 7159/90 - fls. 02.

D E C R E T A,

Artigo 1º - Em caráter provisório, no período de 12 de novembro à 31 de dezembro de 1990, as repartições públicas municipais passarão a obedecer o seguinte horário:

- Paço Municipal, Secretaria de Esportes, Sub-Prefeituras, Arquivo e Biblioteca.

das 12:00 às 18:00 horas

- Secretaria da Fazenda:

Divisões de Receita e Cadastro

Posto de Correio - Jardim Satélite

Divisão de Contabilidade

Postos Regionais de Atendimento ao Público

Turno único - das 12:00 às 18:00 horas

- Divisão de Fiscalização - 2 turnos

das 7:00 às 13:00 horas

das 12:00 às 18:00 horas

- Divisão de Tesouraria - 2 turnos

das 10:00 às 16:00 horas

das 12:00 às 18:00 horas

- Mercado Municipal - 2 turnos

das 7:00 às 13:00 horas

das 12:00 às 18:00 horas

- Secretaria de Serviços Municipais, Almoxarifado Central, Coordenadoria de Manutenção de Prédios Escolares.

das 7:00 às 13:00 horas

Artigo 2º - Os demais órgãos e unidades da administração municipal que tenham horário especial de funcionamento, em decorrência da natureza da atividade a exemplo daqueles ligados à Secretaria de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, permanecerão com horário normal.

Artigo 3º - Somente será fornecida refeição aos servidores classificados na categoria operacional, assim definidos pelo Anexo I da Lei 3186/86.

Artigo 4º - A consequente redução de jornada de trabalho, dos servidores lotados nos órgãos definidos no artigo 1º deste decreto, não importará, em qualquer hipótese, em alteração defini-

cont. do decreto nº 7159/90 - fls. 03.

tiva do contrato de trabalho, não gerando direito ou benefício a esses servidores.

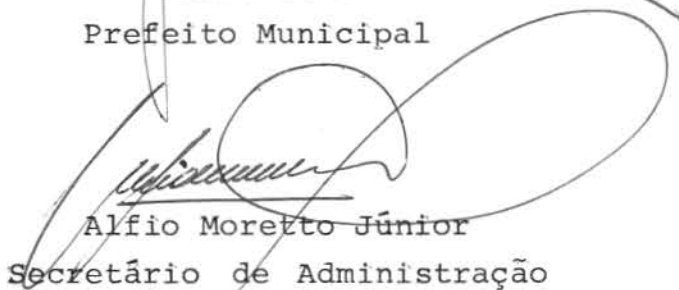
Artigo 5º - As disposições do presente decreto têm caráter exclusivamente temporário, podendo o término do período fixado no artigo 1º ser antecipado, com o retorno ao horário normal de funcionamento.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor no dia 12 de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de novembro de 1990.

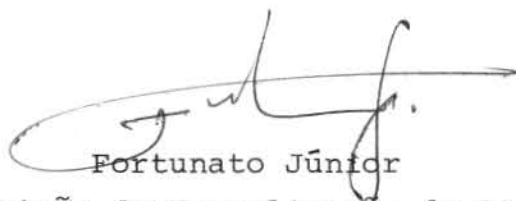


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos